



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 8/2024

Governador Valadares, 25 de janeiro de 2024.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: MARCIO PEREIRA DE SOUZA			CPF/CNPJ: 038.207.326-67	
Endereço: Córrego Bolera, SN			Bairro: Zona rural	
Município: Jampruca	UF: MG		CEP: 39.837-000	
Telefone: 508 922-0266	E-mail: pragricola@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA BOA VISTA			Área Total (ha): 137,4531	
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14138 Livro: 02 Folha: 001 Comarca: Itambacuri/MG			Município/UF: Jampruca/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135076-E5E9.E18D.02D9.4C9E.B51B.772D.5CBE.3C86				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		5,94	ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso
Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)				

				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,94	ha	24 K	208837.75 m E	7955233.19 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	30,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio Inicial	5,94

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	96,0	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/11/2023

Data da vistoria: 27/02/2024

Data de solicitação de informações complementares: 16/01/2024

Data do recebimento de informações complementares: 14/03/2024

Data de emissão do parecer técnico: 18/03/2024

2. OBJETIVO

Objetiva-se com o requerimento autorização convencional para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 5,94 ha, com plano de utilização pretendida para Pecuária sendo criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, no imóvel denominado FAZENDA BOA VISTA, conforme **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório I/ Documento 75211541).

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, denominado FAZENDA BOA VISTA possui 137,4531 *ha*, equivalente a 4,5818 módulos fiscais; registrado no Cartório Registro de Imóveis: 14138 Livro: 02 Folha: 001 Comarca: Itambacuri/MG. O proprietário do imóvel é o Sr. **MARCIO PEREIRA DE SOUZA**.

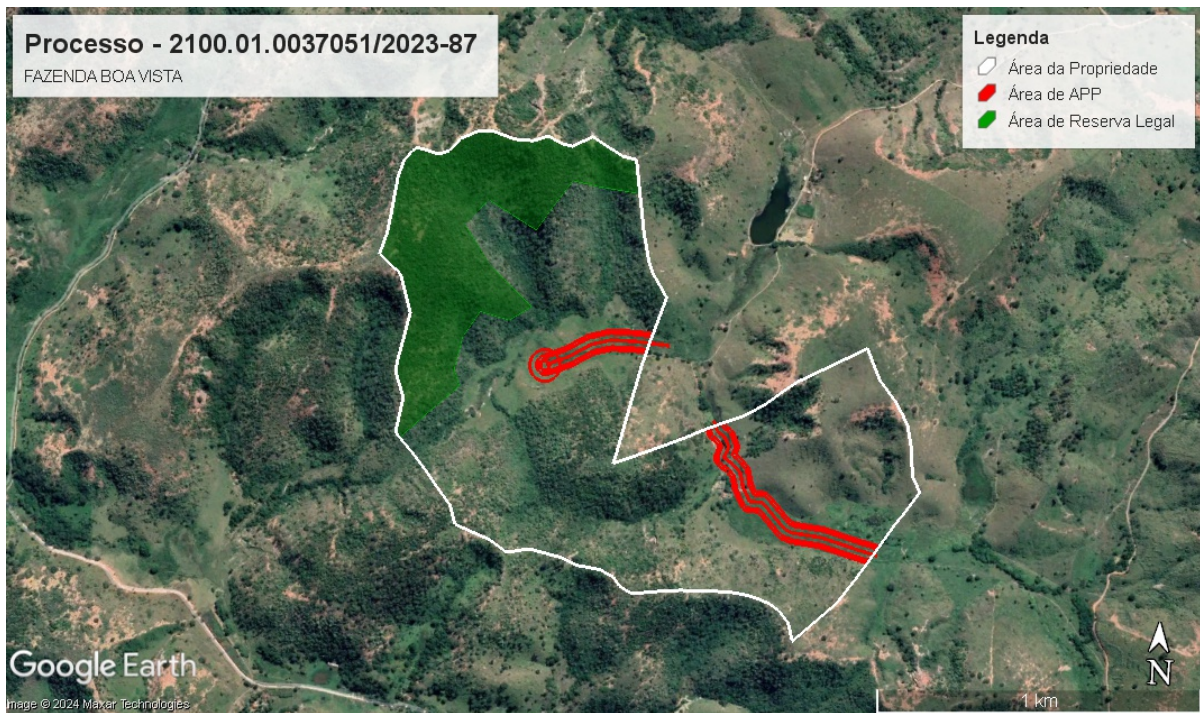
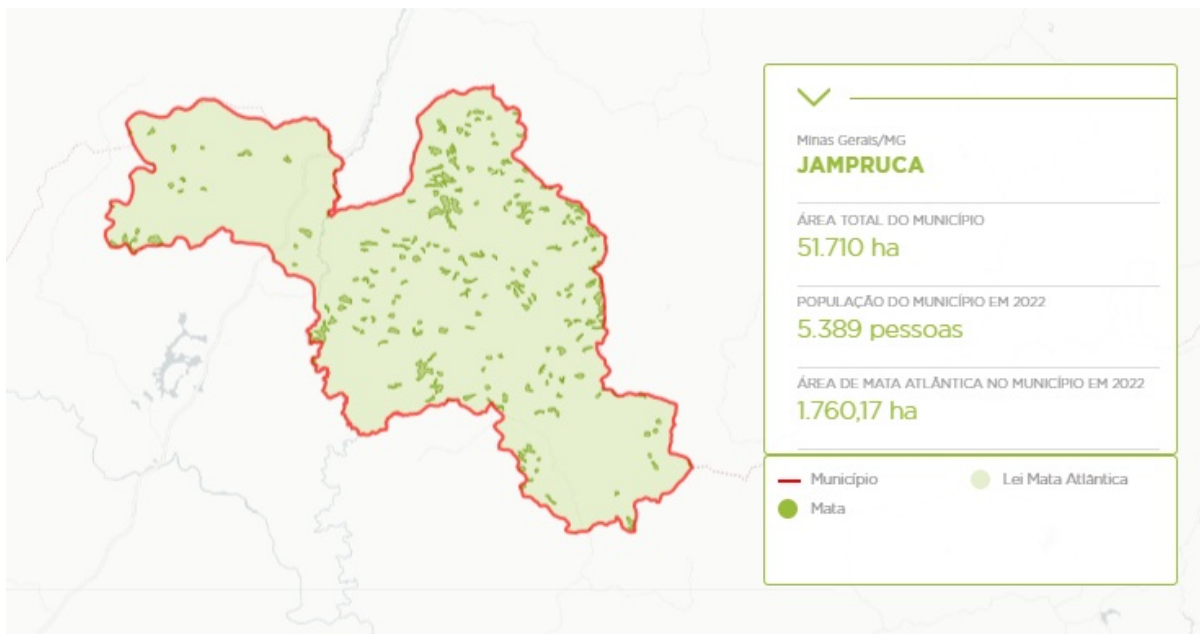


Figura 1: Polígono da área do imóvel conforme CAR MG-3135076-E5E9.E18D.02D9.4C9E.B51B.772D.5CBE.3C86 (Diretório I/Documento 75211551). Área do imóvel (polígono branco), área de Reserva Legal (polígono verde) e área de APP (polígono vermelho).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2021.

O município de Jampruca - MG está inserido nas abrangências do Bioma Mata Atlântica e por isso está sob influência da Lei Federal nº 11.428/2006. O imóvel apresenta vegetação florestal com fitofisionomia classificada como Floresta Estacional Semidecidual - FESD. A cobertura vegetal do município de Jampruca, segundo a SOS Mata Atlântica, é de 3,40%, disponível em <https://www.aquitemmata.org.br/#/busca/mg/Minas%20Gerais/Jampruca>, consulta em 26 de janeiro de 2024.



Cobertura vegetal do município de Jampruca/MG, segundo a SOS Mata Atlântica.

Fonte: AQUITEMMATA, 2022.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135076-E5E9.E18D.02D9.4C9E.B51B.772D.5CBE.3C86

- Área total: 137,4531 ha

- Área de reserva legal: 27,6225 ha

- Área de preservação permanente: 6,7442 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 109,6715 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 27,6225 ha

(x) A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

No **REGISTRO IMÓVEL COM CADEIA DOMINIAL** (Diretório I/ Documento 75211549) na AV-1-11659-14/12/2012; consta a Averbação da reserva legal do imóvel em área de 27,6150 ha.

- Número do documento:

04050000717/12

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um) fragmento

- Parecer sobre o CAR:

No CAR do imóvel onde se pretende realizar a intervenção, apresenta 27,6225 ha de área para fins de composição de Reserva Legal (RL), que representa 20,09% da área total do imóvel e está localizada totalmente na área do imóvel. Com relação à área de reserva legal, o fragmento está em recuperação, com cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual, podendo ser caracterizados como estágio inicial de regeneração natural, dentro do Bioma Mata Atlântica. Não foi computada área de preservação permanente (APP) como Reserva Legal, assim como o imóvel possui o mínimo exigido por Lei. Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, podendo ser APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento convencional para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 5,94 ha, a ser realizado no imóvel denominado FAZENDA BOA VISTA. O requerimento tem como justificativa o plano de utilização para Pecuária, sendo Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Foi apresentado o PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (Diretório I/ Documento 75211542), com inventário florestal quali-quantitativo, realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, Sr. PAULO RENATO ALVES, CREA-MG 085.438/D, ART nº MG20232181946 (Diretório I/ Documento 75211546). A área diretamente afetada será de 30,0 ha, composta por pastagens para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Na execução do inventário florestal na área do empreendimento foi adotado a amostragem casual, sendo percorridos para caracterização da vegetação e identificação de espécies vegetais na área de intervenção, sendo demarcadas 06 (seis) unidades amostrais de 10 x 20 metros (200 m²). O inventário considerou apenas espécies florestais arbóreas, não sendo amostradas espécies herbáceas, arbustivas, lianas, cipós ou pteridófitas. Para os indivíduos amostrados foram tomadas as medidas de CAP - circunferência à altura do peito (1,30 m de altura do fuste em relação ao nível do solo) e da altura total dos indivíduos (Ht), considerando o nível mínimo de inclusão de DAP equivalente a 5 cm. Nos casos de indivíduos bifurcados abaixo de 1,3 m foram mensurados ambos os fustes e considerados como um único indivíduo, recebendo o mesmo número da árvore.

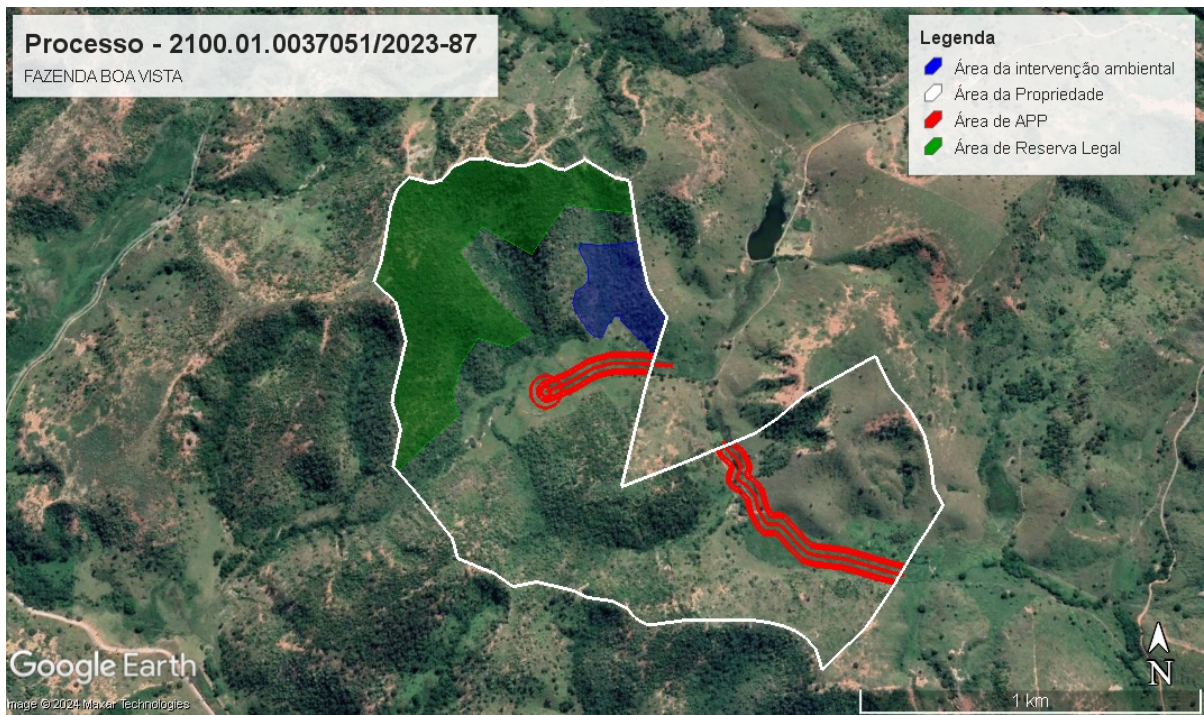


Figura 2: Área requerida para intervenção (polígono azul), área do imóvel (polígono branco), área de APP (polígono vermelho) e área de Reserva legal (polígono verde).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2021.

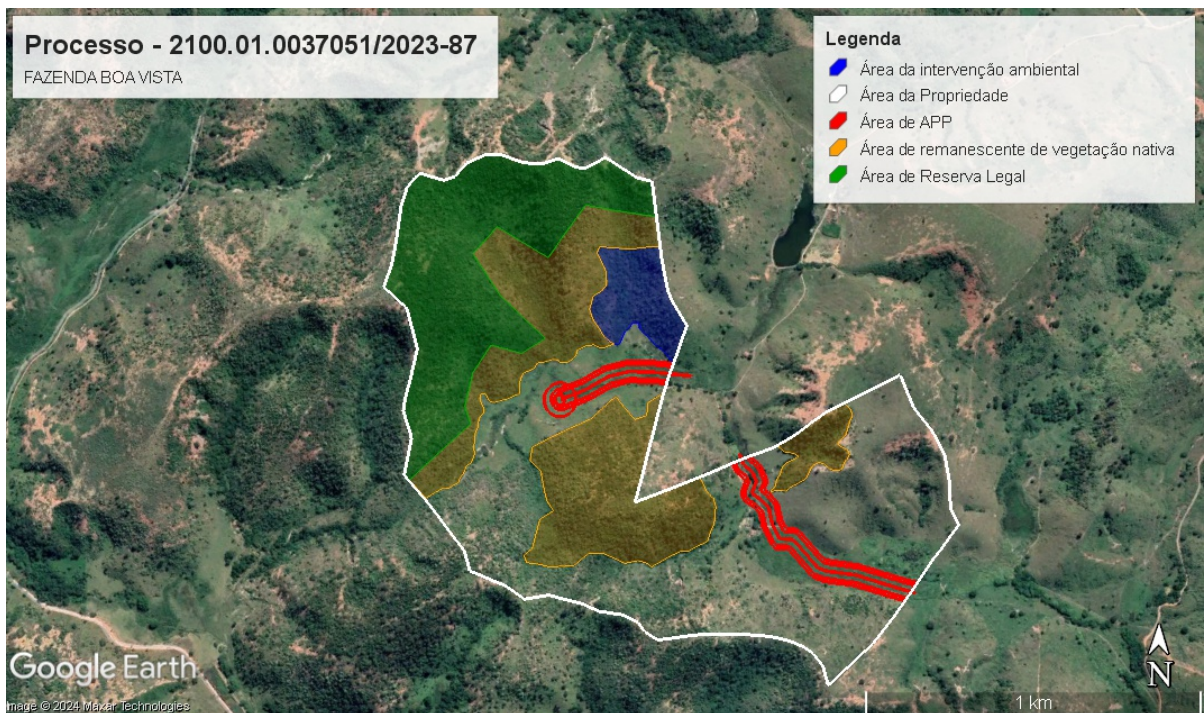


Figura 3: Área requerida para intervenção (polígono azul), área do imóvel (polígono branco), área de APP (polígono vermelho), área de Reserva legal (polígono verde) e área de remanescente de vegetação nativa (polígono laranja).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2021.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401286418461 pago em 20/06/2023, no valor de R\$ 654,80. Referente a SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO ÁREA: 5,94 HECTARES.

Taxa florestal:

DAE nº 2901286418648, pago em 20/06/2023, no valor de R\$ 676,96. Referente a 96,00 m³ de lenha de floresta nativa.

DAE nº 2901333157361, pago em 04/03/2024, no valor de R\$ 439,06. Referente a 54,90 m³ de tocos e raízes provenientes de

destoca.

OBSERVAÇÃO: De acordo com o "4.2 Estimativa da volumetria de tocos e raízes" apresentado no PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (Diretório I/ Documento 75211542) somaram-se 59,40 m³ de lenha de floresta nativa referente à destoca que não foram pagos no ato do protocolo do processo. Foi solicitado complemento da taxa florestal via pedido de informações complementares e apresentado em resposta ao ofício.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127754.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixo.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixo.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas:

Não possui.

- Classe do empreendimento: I

- Critério locacional: I

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.

- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada primeiramente análise técnica do imóvel, onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

Após esta análise, em 27/02/2024, foi realizada vistoria técnica na propriedade denominada de FAZENDA BOA VISTA, no município de Jampruca/MG, estavam presentes os técnicos responsáveis pela análise do processo MARCELO PEREIRA LEITE FILHO, MASP: 1.554.040-4; e ÍCARO TADEU MARQUES PERDIGÃO, MASP: 1.566.067-3; sendo recepcionados no local do empreendimento pelo gerente da propriedade o sr. José Geraldo da Silva, inscrito no CPF nº 109.981.976-88, onde foram feitas as constatações a seguir:

- Durante a vistoria foi realizado caminhamento na área da propriedade e nas áreas requeridas para supressão da cobertura florestal, onde, observou-se que a propriedade possui declividade ondulada, forte ondulada e plano ou suave ondulada e é predominantemente formada por pastagem e o solo classificado como Latossolo Vermelho Amarelo que comporta uma vegetação característica deste solo; bem como, por fragmento de cobertura florestal nativa em estágio inicial e avançados de regeneração.

- Em vistoria observou-se que as áreas requeridas para intervenção Ambiental para a regularização da atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, apresentam áreas antropizadas principalmente formadas por pastagens, sendo a vegetação Floresta Estacional Semidecidual e classificada como estágio INICIAL de regeneração na área requerida para supressão.

- Como mostra as figuras a seguir, a área com cobertura florestal existente na propriedade é parte de um fragmento florestal maior que excede os limites do imóvel e forma corredor com fragmento da propriedade adjacente, apresentando vegetação variando principalmente em função das características do solo, devido ao uso extensiva para pecuária, como também pelo distanciamento das bordas. É possível observar que não há estratificação vertical definida, com indivíduos jovens de espécies arbóreas apresentando altura média de 3,0 m e 5,0 m de altura e DAP médio próximo a 5,0 cm e 12,0 cm.

Diante ao exposto, conclui-se que a área requerida para supressão da vegetação estão inseridas neste fragmento florestal que é caracterizada como vegetação nativa em estágio INICIAL de regeneração de Floresta Estacional Semidecidual, nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

ANEXO FOTOGRÁFICO DA VISTORIA



Figura 4: Área requerida para intervenção, Fazenda Boa Vista, Zona Rural , Jampruca/MG.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 5: Área requerida para intervenção, Fazenda Boa Vista, Zona Rural , Jampruca/MG.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 6: Área requerida para intervenção, Fazenda Boa Vista, Zona Rural , Jampruca/MG.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 7: Área de Reserva Legal averbada, Fazenda Boa Vista, Zona Rural , Jampruca/MG.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, a declividade média do terreno varia entre 3 – 75°, considerado do plano ou suave ondulado ao ondulado ao forte ondulado.

- Solo: Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, o solo da área do empreendimento é identificado como PVe7 caracterizado por Argissolos Vermelhos Eutróficos + Latossolos Vermelhos Distróficos + Argissolos Vermelhos Distróficos

- Hidrografia: Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, o município de Jampruca pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Doce e sua respectiva Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos - UPGRH Rio Suaçuí (DO4), que abrange 21.544 km² do território da bacia do Rio Doce e 48 municípios. No imóvel denominado FAZENDA BOA VISTA , passa-se um curso d'água não-denominado, afluente do Ribeirão Boleira.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** De acordo com o que foi observado em vistoria e o **Documento PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório I/ Documento 75211542), a ADA está inserida em área antropizada sob o domínio do Bioma Mata Atlântica, e abriga alguns fragmentos de remanescentes da tipologia “Floresta Estacional Semidecidual”. Foi observado que a vegetação da área de intervenção é composta por uma espécie florestal predominante, a Canela Amarela (*Nectandra lanceolata*) também conhecida por canela-branca, canela-louro, canelinha, pertence à família Lauraceae.

- **Fauna:** Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema e de acordo com **Documento PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório I/ Documento 75211542), foi possível levantar a presença de algumas das espécies com potencial ocorrência para a área de estudo. Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, a integridade da fauna da ADA do empreendimento na sua totalidade é baixa. Na área do empreendimento em si, há menor possibilidade de encontrar os animais levantados, podendo os mesmos serem observados/encontrados no entorno. As peculiaridades climáticas e a escassa cobertura florestal regional, não propiciam a existência de uma fauna diversificada.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Ambientalmente, justifica-se que o advento do empreendimento não acarretaria impactos de grande magnitude e significância, muito devido a condição natural do local. Características como: baixa diversidade florestal, áreas degradadas nas propriedades vizinhas e ausência de áreas de proteção ambiental na área de entorno, a área não possui prioridade para conservação, conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade biológica, a intervenção pretensa, está inserida em áreas

antropizadas; são fatores que favorecem a operação da atividade.

5. Análise técnica

Objetiva-se com o requerimento autorização convencional para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 5,94 ha, com plano de utilização pretendida para Pecuária sendo criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, no imóvel denominado FAZENDA BOA VISTA, conforme **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório I/ Documento 75211541). O responsável pela intervenção ambiental é o próprio proprietário do imóvel o Sr. **MARCIO PEREIRA DE SOUZA**.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

O requerimento tem como justificativa o plano de utilização pretendida para Pecuária sendo criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. As atividades desenvolvidas, de acordo com Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217/ 2017 são: G-02-07-0 - criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Segundo o **Documento PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório I/ Documento 75211542), com inventário florestal quali-quantitativo, realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, Sr. PAULO RENATO ALVES, CREA-MG 085.438/D, ART nº MG20232181946 (75211546) e conforme vistoria realizada in loco, a ADA pela intervenção é formada por fragmentos florestais de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração. Com isso totalizando de produtos e subprodutos florestais um volume estimado de 155,4 m³ lenha de floresta nativa; sendo 96 m³ de lenha de floresta nativa proveniente de troncos e copas e 59,4 m³ lenha de floresta nativa provenientes de tocos e raízes. Sendo passíveis de regularização.

De acordo com o **Documento PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório I/ Documento 75211542), foi identificado o Ipê-felpudo como espécie imune de corte na área de intervenção ambiental, conforme **Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012** (Zeyheria tuberculosa, 19 indivíduos). Entretanto, o requerente apresentou o **Documento Declaração de Responsabilidade** (Diretório II/ Documento 84129834), onde declara que não irá suprimir os 19 indivíduos da espécie Ipê-felpudo. Sendo assim, dispensado de compensação ambiental.

Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção segundo os dados da CNC-Flora e a lista da Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014.

O inventário florestal foi apresentado no **Documento PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório I/ Documento 75211542), com inventário florestal quali-quantitativo, realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, Sr. PAULO RENATO ALVES, CREA-MG 085.438/D, ART nº MG20232181946 (Diretório I/ Documento 75211546), apresentou dados quantitativos de volume para a área de supressão e também o levantamento florístico e fitossociológico, cumprindo os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Em estudo ao processo em tela, foi feito o enquadramento do processo em acordo com a **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**, como descrito no Art. 1 da deliberação que diz:

Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e suas alterações, o potencial poluidor desta atividade é médio e o seu porte é pequeno, avaliando-se os critérios locacionais de enquadramento na mesma DN o empreendimento é classificado com Peso 1 (Fator Locacional) pela necessidade de Supressão de Vegetação Nativa, exceto árvores isoladas.

A área de reserva legal aprovada é constituída por um fragmento florestal em regeneração avançada com área de aproximadamente 27,6225 ha, se encontrando em estágio inicial a médio de conservação, acima dos 20% da área total da propriedade, não foi computada área de preservação permanente como reserva. A reserva atende aos requisitos legais, em especial ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

(...)

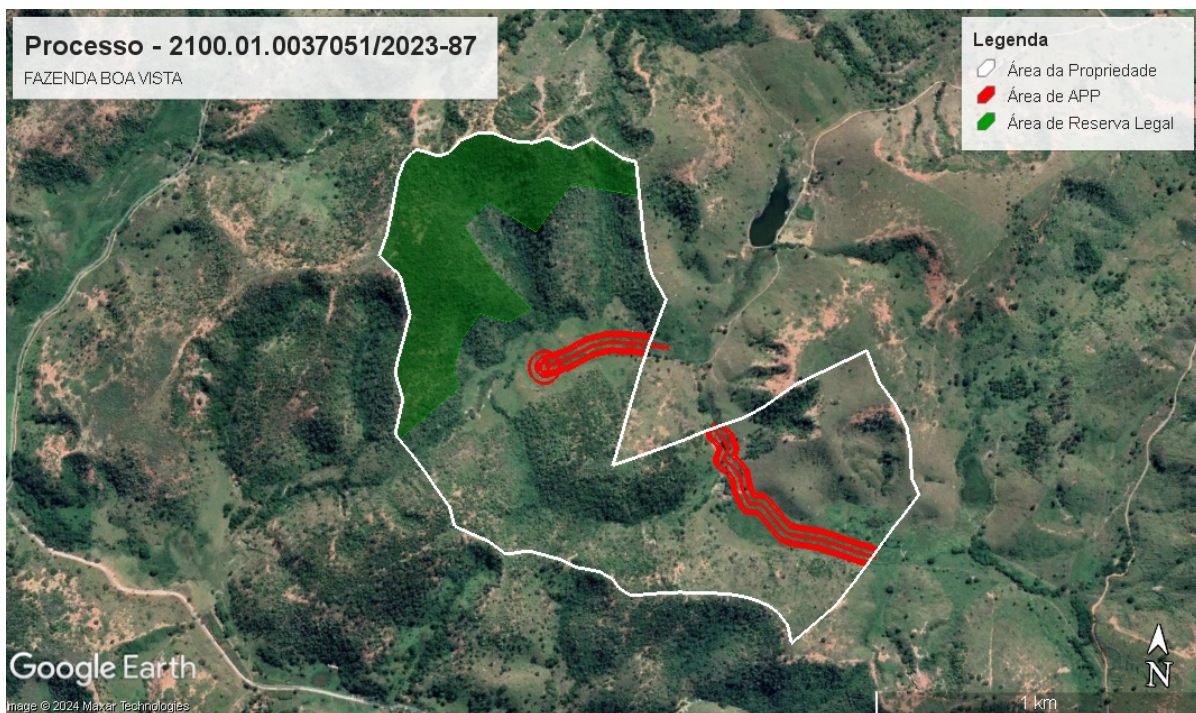


Figura 4: Polígono da área do imóvel conforme CAR MG-3135076-E5E9.E18D.02D9.4C9E.B51B.772D.5CBE.3C86 (Diretório I/Documento 75211551). Área do imóvel (polígono branco), área de Reserva Legal (polígono verde) e área de APP (polígono vermelho).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2021.

De acordo com o Art. 19, presente no tópico "Dos Estudos de Fauna Silvestre", da **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021** dispõem sobre:

"Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022\)](#)

(...)

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico."

Desta maneira deverá ser apresentado um relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF em prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

Verificou-se que não foram encontradas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Diante exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

De acordo com o Documento PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (Diretório I/ Documento 75211542):

- Substituição da cobertura nativa por gramínea exótica.
- Redução do número de espécies nativas

- Afugentamento da fauna pelo uso de máquinas e presença humana na área.
- Compactação pelo pisoteio de animais de pastoreio devido a susceptibilidade existente à desestruturação dos solos.
- Risco de Processos erosivos.
- Risco de bovinos na área de Reserva, localizada próxima a área de intervenção.

Medidas mitigadoras:

De acordo com o **Documento PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório I/ Documento 75211542):

- Utilização de corretivos e fertilizantes na dosagem certa e sementes de alto valor cultural, formando pastagem resistente e de alta longevidade.
- Deverá ser deixada boa quantidade de árvores remanescentes de várias espécies nativas na área. Já realizado.
- Retirada de máquinas e preservação de boa quantidade de árvores remanescentes de várias espécies nativas na área. Já realizado.
- Introduzir número adequado de animais na área sem ocasionar superlotação da pastagem, permanecendo por período adequado, de acordo com a espécie, não deixando que haja super pastoreio da pastagem.
- Implantação de sistema de retenção de águas superficiais, como barraginhas de retenção em pontos estratégicos da área visando conter algum escoamento superficial que por ventura se inicie no local.
- Reparar a cerca nos locais em que se encontra-se danificada no entorno da Reserva, de forma a evitar a entrada de animais na mesma.

6. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em área de 5,94 ha, localizada na propriedade FAZENDA BOA VISTA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado Uso interno no imóvel ou empreendimento."

8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico estimado no Inventário Florestal apresentado no **Documento PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório I/ Documento 75211542), 155,4 m³ lenha de floresta nativa; sendo 96 m³ de lenha de floresta nativa proveniente de troncos e copas e 59,4 m³ lenha de floresta nativa provenientes de tocos e raízes.

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Retificar a área de Reserva Legal declarada ao CAR de acordo com o termo de averbação presente na matrícula do imóvel e apresentar recibo junto ao processo.	Até 60 dias, a partir da data de emissão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
2	Fazer o cercamento de toda a área de Reserva Legal averbada, afim de evitar o adentramento do gado.	Até a finalização da intervenção.
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

MG

:

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcelo Pereira Leite Filho

MASP: 1.554.040-4

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão

MASP: 1.566.067-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira Leite Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 19/03/2024, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor**, em 19/03/2024, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80963016** e o código CRC **2B63B321**.